

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

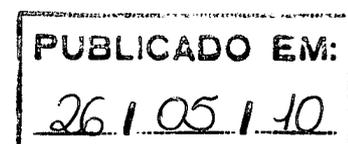
## LEI Nº. 2.240/2010

### **Dispõe sobre permuta de imóveis e contém outras providências.**

A Câmara Municipal de Itapeçerica – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Itapeçerica – MG, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar imóvel urbano a ele pertencente por imóvel urbano pertencente a Paróquia de São Bento.

**Art. 2º** - Na permuta sobre que dispõe o artigo 1º, a Paróquia de São Bento receberá do Município de Itapeçerica – MG o seguinte imóvel: lote de terreno urbano, situado na Av. Levy Antônio Beirigo Malaquias, no Bairro Cidade Ecológica, Município de Itapeçerica – MG, com área de 1.384,50<sup>m²</sup> (Hum mil e trezentos e oitenta e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Av. Levy Antônio Beirigo Malaquias, numa extensão de 39m (trinta e nove metros), pelo lado direito, com uma área institucional da Prefeitura Municipal, pelos fundos com a Av. Levy Antônio Beirigo, numa extensão de 39m (trinta e nove metros), e pelo lado esquerdo com a Unidade Básica de Saúde do referido lote, avaliado, conforme laudo emitido em 13/04/2010 pela respectiva Comissão de Avaliação (~~Laudo de Avaliação~~ em anexo).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

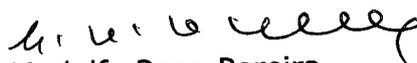
**Art. 3º** - Em virtude da permuta de que trata o artigo 1º, o Município de Itapecerica – MG receberá da Paróquia de São Bento o seguinte imóvel: lote de terreno urbano, situado à Rua Cinco, no Parque Industrial, deste município, com área de 604,50 m<sup>2</sup> (seiscentos e quatro metros e cinqüenta centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: “pela frente com a Rua Cinco, na extensão de 15,50m (quinze metros e cinqüenta centímetros), pelos fundos com Carrocerias Magnata Ltda, numa extensão de 15,50m (quinze metros e cinqüenta centímetros), pelo lado esquerdo com Ronaldo Faria Silva ME, e pelo lado direito com a Paróquia de São Bento, avaliado pelo mesmo Laudo de Avaliação mencionado no artigo anterior.

**Art. 4º** - Fica, ainda, o Município de Itapecerica – MG, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a assinar todos os documentos necessários à execução da presente Lei, inclusive as escrituras públicas.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapecerica – MG, 26 de maio de 2010.

  
Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:  
26 / 05 / 10